



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020

(Do Sr. Dagoberto Nogueira)

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.

EMENDA Nº

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 927, de 2020, renumerando-se os demais:

“Art. 37. Fica concedida, ao contribuinte do imposto sobre produtos industrializados - IPI que mantenha quantitativo de empregados igual ou superior ao verificado em 1º de janeiro de 2020, a moratória dos créditos tributários relativos ao referido imposto e aos respectivos juros, multa e demais encargos, já constituídos ou que venham a ser constituídos nos 9 (nove) meses seguintes à data da entrada em vigor desta Lei, pelo prazo de 18 (dezoito) meses, contados:

I - da data do vencimento legal do crédito tributário; ou

II - da data da decisão administrativa que reconhecer o preenchimento dos requisitos previstos neste artigo, no caso dos créditos tributários cujo vencimento legal tenha ocorrido antes dessa data.

Parágrafo único. A moratória referida no *caput* será revogada de ofício, caso se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições necessárias à sua concessão ou à sua manutenção.”



JUSTIFICAÇÃO

A experiência nacional e a internacional têm demonstrado que, nas fases de ciclo recessivo, como a que se avizinha em razão da pandemia de COVID-19, o Estado deve impulsionar a economia, por meio de incentivos que estimulem o consumo e a manutenção de empregos.

Por essa razão, buscando minimizar a iminente redução de postos de trabalho, apresentamos esta Emenda, que concede moratória de 18 meses, relativamente aos débitos de IPI dos contribuintes que não reduzirem os seus quadros de funcionários em relação ao patamar vigente em 1º de janeiro deste ano.

Diante do impacto positivo da medida, solicitamos o apoio de nossos nobres Pares para a aprovação desta importante Emenda.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputado DAGOBERTO NOGUEIRA
Deputado Federal - PDT/MS



CD/20252.38356-40